

Centro de Ciências Humanas e da Educação – FAED  
DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Florianópolis, 23 de abril de 2024

## **CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CAP/CONSUNI**

**PROCESSO:** 8824/2024

**ORIGEM:** UDESC/CAV/CINF Coordenadoria de Informática

**INTERESSADO:** Fernanda Forbici

**ASSUNTO:** Justificativa para solicitar a não aplicação do ressarcimento devido ao término do afastamento parcial para realização de curso de pós-graduação

### **HISTÓRICO:**

Aba de tramitações do SGPE

### **ANÁLISE:**

O tema do presente processo é a justificativa de solicitação de aplicação de não ressarcimento devido ao término do afastamento parcial para realização de curso de pós-graduação. A servidora Fernanda Forbici, Técnica Universitária de Desenvolvimento, lotada na Coordenadoria de Informática do Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV), apresentou justificativa para prorrogação de prazo junto ao programa de pós-graduação e novo cronograma de conclusão do curso, aprovado pelo professor orientador.

Apresenta justificativa para criação do processo no SGPE com dia após o prazo alegando inconsistências no sistema, corroborado pelo CDH em seu parecer técnico, onde diz:

*“Afirmando ainda que o pedido deu entrada na CDH com 1 (um) dia de atraso e que a interessada entrou em contato com essa coordenadoria justificando problemas de acesso ao sistema (SGPE). Considerando que o atraso para envio do pedido é irrisório e que o sistema tem realmente se mostrado bastante instável, encaminho pedido da servidora para ser apreciado pela CAP.”*

Conforme parecer da PROJUR (fls. 16-22), o “benefício” de solicitar não-ressarcimento por até seis meses deve ser mantido para quem se afastou anteriormente à publicação da Resolução 024/2023 CONSUNI.

Foi diligenciado no dia 23 de abril de 2024 à interessada o processo para que seja incluída as peças contendo o documento original para verificação e validação das assinaturas no formulário de prorrogação de prazo e a aprovação no colegiado do programa conforme Resolução 007/2009 Consuni, Art. 9º, §5º:

*“§ 5º Excepcionalmente, o servidor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à coordenadoria de Desenvolvimento Humano/PROAD e aprovado pelo CONSAD a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa. (redação dada pela Resolução nº 62/2016-CONSUNI).”*

A interessada enfrentou dificuldades para obter o documento de aprovação no colegiado devido à greve na instituição. Para contornar essa situação, apresentou um e-mail institucional (ppgegc@contato.ufsc.br) encaminhado pela secretaria do programa de pós-graduação, confirmando que seu pedido de prorrogação foi aprovado ad referendum do Colegiado e

informando o novo prazo para conclusão, a ser atingido até 07/03/2025 (conforme histórico, fl. 3).

Em análise aos documentos apresentados verifica-se como meritória a justificativa e visto também que a servidora está devidamente matriculada, possui bom desempenho conforme apresentado por seu histórico e atividades desenvolvidas e com cronograma de conclusão do Curso aprovado. Assim, a solicitação de isenção do ressarcimento compreendendo o período de 07/03/2024 a 06/09/2024 (seis meses) é fundamentada.

**VOTO:**

Diante do exposto e considerando a regularidade do processo sou de parecer favorável a não aplicação do ressarcimento conforme solicitado pela interessada.

GUILHERME DE MEDEIROS  
CONSELHEIRO CAP  
TÉCNICO UNIVERSITÁRIO



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3F0N6OF7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GUILHERME DE MEDEIROS** (CPF: 056.XXX.039-XX) em 26/04/2024 às 14:27:38

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 17/11/2022 - 14:59:00 e válido até 17/11/2025 - 14:59:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDg4MjRfODg1MI8yMDI0XzNGME42T0Y3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00008824/2024** e o código **3F0N6OF7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Administração e Planejamento - CAP, do Conselho Universitário - CONSUNI, em sessão ordinária realizada em 30-04-2024, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, conselheiro Guilherme de Medeiros, constante às folhas 39 e 40 dos autos.

Pedro Girardello da Costa  
Presidente da CAP/CONSUNI



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **271RX9FG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PEDRO GIRARDELLO DA COSTA** (CPF: 044.XXX.579-XX) em 02/05/2024 às 17:45:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:53 e válido até 30/03/2118 - 12:47:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDg4MjRfODg1MI8yMDI0XzI3MVJYUOUZH> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00008824/2024** e o código **271RX9FG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.